

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA ANDREZZA MOREIRA CALOU DE SÁ

**A GARANTIA DA DIETA ENTERAL PELO PODER PÚBLICO FRENTE À
CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

MARIA ANDREZZA MOREIRA CALOU DE SÁ

**A GARANTIA DA DIETA ENTERAL PELO PODER PÚBLICO FRENTE À
CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof.Me. Joseane de Queiroz Vieira

MARIA ANDREZZA MOREIRA CALOU DE SÁ

**A GARANTIA DA DIETA ENTERAL PELO PODER PÚBLICO, FRENTE À
CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA ANDREZZA
MOREIRA CALOU DE SÁ

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.Me. Joseane de Queiroz Vieira)

Membro: (Prof.Me. Karinne de Norões Mota / UNILEÃO)

Membro: (Prof.Me. Clauver Rennê Luciano Barreto/ UNILEÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2021

A GARANTIA DA DIETA ENTERAL PELO PODER PÚBLICO, FRENTE À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Maria Andrezza Moreira Calou de Sá¹
Joseane Queiroz Vieira²

RESUMO

A Nutrição Enteral é um assunto de bastante relevância a ser discutido abrangendo os direitos fundamentais com ênfase na saúde e alimentação do enfermo. Neste sentido, o sistema único de saúde deve proporcionar àqueles que possuem renda familiar baixa, o acesso à alimentação especial. O Objetivo deste trabalho é analisar de que modo tem sido realizada a distribuição da dieta enteral pelos órgãos de poder público, de modo específico do município de Barbalha, no interior do Estado do Ceará. Nesse sentido, a presente pesquisa foi realizada por meio de pesquisas bibliográfica e documental, que permitiu colher dados em publicações de notícias, artigos, livros, relatórios e decisões judiciais, assim como em órgãos públicos que disponibilizam o acesso à dieta enteral. Inicialmente esse artigo trata sobre a Nutrição Humana e a dieta enteral, em um segundo momento buscou-se discutir acerca do direito à saúde e sua relação com a nutrição humana. Por fim, no terceiro tópico é apresentada discussão sobre a concessão de dietas enterais no município de Barbalha e sua repercussão para concretização do Direito à saúde.

Palavras-Chave: Nutrição. Dieta Enteral. Direitos Humanos. Direito à vida.

ABSTRACT

Enteral nutrition is a very relevant issue to be discussed, covering the fundamental rights with emphasis on health and feeding the sick. In this sense, the single health system must provide those who have low family income with access to special food. The objective of this work is to analyze how the distribution of enteral diet has been performed by the public authorities, specifically in the city of Barbalha, in the interior of the state of Ceará. In this sense, the present research was carried out through bibliographic and documental research, which allowed collecting data from news publications, articles, books, reports and court decisions, as well as from public organs that provide access to enteral diet. Initially, this article deals with human nutrition and enteral diet, and in a second moment, we tried to discuss the right to health and its relationship with human nutrition. Finally, the third topic presents a discussion on the concession of enteral diets in the city of Barbalha and its repercussion for the realization of the Right to Health

Key words: Nutrition. Enteral Diet. Human Rights. Right to Life.

¹Graduanda do curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: andrezzacallou0@gmail.com

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, Mestre em Direito, Bacharel em Psicologia. Advogada. E-mail: joseanequeiroz@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A forma como vem sendo feito o acesso à nutrição enteral através no sistema público de saúde no Brasil, positivado em nosso ordenamento jurídico pela Carta Magna de 1988, tem evidenciado a desordem do sistema político perante a garantia dos direitos individuais e sociais. E nessa sequência, pode-se mencionar que a falta de repasse da dieta enteral, acarreta danos irreversíveis à saúde do enfermo, como também a transgressão das garantias previstas na Constituição Federal.

São verificadas com frequência situações em que a gestão pública-administrativa não viabiliza a distribuição da alimentação enteral para paciente que não possuem condições de se alimentar via convencional, tendo a necessidade do uso da dieta enteral por gastrostomia e outros meios. Ou seja, mesmo havendo prescrição médica e nutricional informando tal necessidade, pode não ocorrer o repasse integral pelo Município e/ou Estado. Ademais, vale ressaltar que além os danos à saúde que a falta da dieta alimentar correta pode ocasionar. Tal direito é garantido pela Constituição Federal de 1988, portanto, o seu não cumprimento pelos chefes do poder executivo fere um Direito Fundamental previsto na Constituição Federal.

Deste modo, este artigo se propõe a refletir sobre o seguinte problema: quais critérios têm sido adotados para prestação ou não prestação da dieta enteral domiciliar pelo sistema único de saúde no âmbito municipal? Diante desta problemática, a pesquisa realizada teve como objetivo analisar como se dá a concessão da dieta enteral domiciliar pelo poder executivo do município de Barbalha, no interior do Estado do Ceará.

ata-se de uma pesquisa da área das ciências sociais aplicadas, de forma específica da ciência jurídica. Em relação à abordagem o presente trabalho se apresenta de forma qualitativa, neste aspecto a pesquisa qualitativa traz uma preocupação com a realidade que vai além da quantidade, trabalhando com diversos significados, valores sociais, crenças e motivação. (MINAYO, 2014). Neste aspecto o trabalho busca trazer a realidade dos indivíduos que sofrem com as dificuldades de recebimento das dietas especiais. Quanto à natureza a pesquisa é definida como básica, tratando de uma pesquisa de cunho teórico.

O estudo em questão fará uso da pesquisa bibliográfica ou fonte secundárias e documental, por meio da leitura de artigos científicos, leis e doutrina na área trabalhada. Tratando por tanto de revisão da literatura, buscando informações sobre as distribuições de dietas enterais. A seleção do material literário se dá com base nos últimos estudos sobre o assunto. Ressalta que a pesquisa bibliográfica não é repetição do que já foi falado ou escrito sobre determinada temática, é examinar o tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a

conclusões inovadoras. (MARCONI; LAKATOS, 2011). Quanto aos objetivos a pesquisa se mostra de forma exploratória-explicativa, trazendo as razões, foram realizadas investigações através pesquisas documentais e bibliográficas, como também em Órgãos Públicos.

Por estar diretamente relacionada ao Direito Fundamental à saúde, investigar como a dieta enteral domiciliar vem sendo executada pelo poder público constitui assunto de imensurável relevância para discussão no âmbito jurídico. Acredita-se, portanto, que a presente pesquisa pode contribuir para descrever a incidência desse tipo de dieta em um município do interior do Estado do Ceará, apontando eventuais fortalezas e dificuldade na concessão desse direito.

2 A NUTRIÇÃO HUMANA E A DIETA ENTERAL

A nutrição humana é um método biológico em que os organismos, utilizando-se de alimentos, assimilam nutrientes para realização de suas funções vitais. No campo da saúde, ela estuda as propriedades dos alimentos e tem o objetivo de promover o bem-estar e saúde através da alimentação. A nutrição ela possui dois meios de ser feita, oralmente, ou seja, pela maneira natural do processo de alimentação, ou por modo especial. Nesse modo especial se enquadra a nutrição enteral e a nutrição parenteral. (PAIVA,2017)

A primeira ocorre quando o alimento é colocado diretamente em uma área do tubo digestivo (geralmente estômago ou jejuno) através de sondas que podem entrar pela narina, boca ou por um orifício gastro intestinal usado no processo digestivo. Já a nutrição parenteral é a que é feita quando o paciente é alimentado com preparos para administração diretamente na veia, não passando pelo tubo digestivo (ocorre quando o paciente está impossibilitado de ingerir alimentos via oral). (PAIVA,2017)

A nutrição enteral é um tipo de tratamento destinado a indivíduos que não podem ou não conseguem se alimentar totalmente pela forma natural, ou seja, pela boca. Assim, esses pacientes recebem a alimentação por meio de um tubo ou sonda flexível, podendo ser introduzida pelo nariz ou posicionada no estômago (a sonda nasogástrica) ou no intestino delgado (a sonda nasoentérica). Como também pode ser acoplada direto no estômago (gastrostomia) ou ao intestino (jejunostomia). (PAIVA,2017)

Por esse motivo, os alimentos são administrados de forma líquida para fornecer todos os nutrientes de modo similar ao que se obteria pelo consumo de comida. Com isso, pode-se observar que a nutrição enteral visa, portanto, oferecer tudo o que uma pessoa necessita

diariamente: carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas, minerais e água. Neste sentido, o Ministério da Saúde define nutrição enteral como

todo e qualquer alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso de sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas. (PAIVA, 2017)

Essa terapia é muito utilizada em hospitais, principalmente nas unidades de pacientes críticos ou que tenham passado por cirurgia, mas também é disponibilizada nas unidades clínicas. Na maioria dos casos os pacientes recebem alta, mas continuam fazendo uso da nutrição enteral em casa. É bem corriqueiro essas pessoas saírem do ambiente hospitalar apenas com a prescrição das formulas a serem adquiridas. Desta maneira, os pacientes e seus cuidadores necessitam de orientações e acompanhamento para alcançar os excelentes resultados que esse tratamento pode proporcionar.

No Brasil, a Portaria 963 do Ministério da Saúde de maio de 2013 estabelece as diretrizes para a Atenção Domiciliar, representada pelo Programa Melhor em Casa, que se caracteriza por “ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doença e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integridade as redes de atenção à saúde.”. (PAIVA, 2017).

Quanto à sua origem, as dietas são classificadas como fórmulas caseiras ou industrializadas. As caseiras, também chamadas de artesanais, são aquelas preparadas manualmente pelo cuidador por meio da liquidificação de alimentos *in natura*. No entanto, há muitos problemas nesse método utilizado, tais como contaminações microbiológicas, falta de estabilidade, incerteza sobre composição de nutrientes e sua absorção. (PAIVA,2017)

Já as fórmulas de nutrição enteral industrializadas têm vantagens em relação às caseiras na medida em que apresentam estabilidade, composição nutricional e osmolaridade definidas e controle microbiológico. Com isso, se tem uma maior segurança alimentar. (PAIVA,2017)

Embora existam fórmulas de nutrição enteral industrializadas há mais de 20 anos e seu uso nos países desenvolvidos seja comum, no Brasil tais produtos ainda possuem elevado custo, tornando-se inacessíveis a grande parte da população. (PAIVA,2017).

O fornecimento da dieta enteral pode ser feito pela Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios, sendo necessário para isso o preenchimento de laudo médico-nutricional para

solicitação de fornecimento de nutrição enteral. Contudo, não existem critérios que determinem a aprovação do fornecimento da dieta enteral para o paciente.

Nesse contexto, a dieta enteral artesanal ainda é uma opção bastante utilizada e é fundamental para pacientes que dependem de sua utilização para manutenção ou recuperação do seu estado nutricional (PAIVA, 2017). Portanto, a nutrição enteral caseira domiciliar é um meio bastante utilizado com o objetivo de fornecer suporte alimentar adequado aos pacientes que receberam alta hospitalar.

É bem pertinente também os casos de indivíduos que possuem câncer e necessitam do uso da dieta enteral. Nesses casos a desnutrição é o distúrbio nutricional mais frequente, principalmente em pacientes com câncer gastrointestinal como também está associada à síndrome de caquexia, piora do prognóstico e redução da taxa de sobrevivência. A triagem nutricional precoce, avaliação e intervenção são capazes de modificar favoravelmente a evolução clínica dos pacientes afetados. (GARCIA; LINETZKY; TASSER,2017)

O fornecimento adequado das necessidades nutricionais tem sido associado à melhora do estado imunológico e à prevenção de outras complicações relacionadas ao mau estado nutricional, ao tratamento cirúrgico e à terapia anticâncer. Em pacientes desnutridos, a suplementação de imunonutrição perioperatória pode contribuir para menos complicações infecciosas e não infecciosas, menor tempo de hospitalização e melhora na cicatrização de feridas. (GARCIA; LINETZKY; TASSER,2017).

Vale ressaltar com relação aos tubos utilizados na dieta enteral, existem entre eles aqueles que são utilizados a curto prazo e outros a longo prazo, a depender da necessidade do paciente, os tubos de alimentação podem ser de curto ou longo prazo: os tubos nasogástricos e nasjejunais fornecem suporte nutricional de curto prazo, tubos de gastrostomia e jejunostomia, alimentação enteral de longo prazo. (GARLA; LINETZKY; TASSER,2017)

Diante do exposto, percebe-se que o conhecimento das diferentes opções disponíveis para nutrição de pacientes impossibilitados de realizar a alimentação natural, as considerações técnicas e os riscos potenciais informarão o processo de tomada de decisão de um paciente individual para garantir o equilíbrio correto entre nutrição enteral adequada e morbidade desnecessária. (VOLPE; MALAKOUNIDES,2014)

3 O DIREITO À SAÚDE E A NUTRIÇÃO HUMANA

Precipualemente, convém lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no art. XXV, que demonstra que todo ser humano tem direito a um padrão de vida

capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuários, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Sendo assim, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. (Direito a saúde).

No entanto, o direito a saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas. O direito a saúde implica também na garantia ampla de qualidade de vida, em associação a outros direitos básicos.

A criação do SUS está diretamente relacionada a tomada de responsabilidade por parte do Estado. A ideia do SUS é maior do que simplesmente disponibilizar postos de saúde e hospitais para que as pessoas possam acessar quando precisem, a proposta é que seja possível atuar antes disso, através dos agentes de saúde que visitam frequentemente as famílias para se antecipar os problemas e conhecer a realidade de cada família, encaminhando as pessoas para os equipamentos públicos de saúde quando necessário” (Guia de Direitos).

A saúde é um direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988. Sendo que todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público. A Carta Magna criou também um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, que faz desde procedimentos simples, como medir pressão arterial, aos mais complexos, como transplante de órgãos.

A Constituição Federal no seu art.196 diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” (BRASIL,1998). Antes dela, o sistema público atendia a um público limitado: prestava atendimento somente aos trabalhadores vinculados à Previdência Social, cerca de 30 milhões de brasileiros. O restante da população tinha de apelar ao setor privado ou entidades filantrópicas. Em 1988, com a Constituição, nasce o Sistema Único de Saúde (SUS).

Existem programas governamentais que ofertam alimentação enteral pelo SUS nos casos necessários, apesar disso, é comum que as secretarias municipais de saúde se recusem a fornecer a dieta ou simplesmente não dê resposta à solicitação. É importante salientar o alto custo dessas dietas, que podem passar de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, impedindo muitos familiares de arcar com o valor da mesma. Afinal, cerca de 75% dos brasileiros não possuem plano de saúde e dependem exclusivamente do SUS. Nesse sentido, diante de uma eventual

recusa pelo poder público do fornecimento gratuito da dieta enteral domiciliar, ou em sua demora injustificada, o indivíduo se vê obrigado a ingressar com uma ação judicial que force tal concessão. (VIEIRA,2017)

Para ter acesso à nutrição enteral pelo SUS, é necessário seguir algumas orientações, que são: procurar o posto de saúde mais próximo da residência da pessoa que precisa e solicitar o fornecimento da dieta. Como também em alguns Estados que possuem programas que visam garantir que a alimentação enteral seja fornecida a quem precisa, podem ser solicitadas online.

Logo em seguida, caso ocorra a negação do fornecimento necessário ou até mesmo a demora a quem precisa, é possível ingressar com ação judicial para garantir que o Sistema Público garanta o tratamento. Sendo necessário que providenciem um relatório do médico e/ou do nutricionista que acompanha o caso, justificando a necessidade do uso deste tipo de nutrição e indicando a história clínica do paciente e o que o impede de se alimentar de maneira convencional. Devendo também o nutricionista indicar no relatório a dieta e porque ele é o mais adequado. É necessário, ainda, que seja comprovado que o paciente não tem condições financeiras de custear o tratamento com recursos próprios de forma tranquila ou sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Mesmo ocorrendo todo esse procedimento perante o judiciário, ainda se verificam casos de uma demora exorbitante, sem contar aqueles que não possuem conhecimento sobre esse direito, e muitas vezes levando ao enfermo ir a óbito por não ter acesso à alimentação.

Desse modo, de acordo com as notícias R7, na cidade de São Paulo, pacientes sofrem com a suspensão do fornecimento de alimentos para sua dieta enteral, essa afirmação foi confirmada pela Secretaria de Saúde do município. Deixaram de repassar a dieta por aproximadamente um período de quatro meses, isso atingido em torno de 40 pessoas na mesma situação. Vale ressaltar que foram fazer questionamentos perante a secretaria de Saúde de Osasco, e afirmam que a compra e repasse da dieta enteral é de responsabilidade do Governo de São Paulo. (NOTÍCIAS R7,2017)

Quanto à judicialização da saúde, em especial nas demandas atinentes à concessão da Direita Enteral Domiciliar pelo SUS, convém demonstrar algumas jurisprudências:

FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação solidária entre os entes federados. Matéria Pacificada pela Súmula 37 do Tribunal de Justiça de São Paulo. FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL. Ação Civil Pública. Interessada portadora de Alzheimer – CID G 30. A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado. Prova inequívoca da necessidade da dieta alimentar. Relatório e receituário médico que comprovam a necessidade de a

paciente em obter os insumos. Indisponibilidade do direito à saúde. Art. 196 da Constituição Federal, norma de eficácia imediata. Reexame necessário improvido. (TJ-SP 10199216920178260506 SP 1019921-69.2017.8.26.0506, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 27/11/2017, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/11/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – PLANO DE SAÚDE – ATENDIMENTO DOMICILIAR – HOME CARE – FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL, MEDICAMENTOS, INSUMOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para a concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 300 do CPC, se mostra indispensável a comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(TJ-MT - AI: 10015264120198110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 08/05/2019, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/05/2019

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. PORTADOR DE GRAVES SEQUELAS PROVOCADAS POR AVC. DIREITO AO FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL E INSUMOS. EXISTÊNCIA. 1. Discute-se se o autor, ora apelado, portador de graves sequelas provocadas por acidente vascular cerebral - AVC, o qual restringira de sobremaneira suas funções motoras, deixando-o acamado e incapacitado de ver e se comunicar, faz jus ao fornecimento de dieta enteral, troca de sonda e fraldas geriátricas, nos termos indicados no receituário médico anexado aos autos; 2. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no polo passivo de demandas dessa natureza; 3. É obrigação do Estado garantir a saúde dos cidadãos, competindo-lhe proporcionar o tratamento médico adequado, bem como fornecer os equipamentos e medicamentos excepcionais, ainda que não constantes da lista do SUS. Na hipótese, registre-se, a própria União reconhece estar inserido na cobertura do SUS o fornecimento de dieta enteral e de fraldas geriátricas; 4. Apelações e remessa oficial improvidas.

(TRF-5 - APELREEX: 08050522420144058100 CE, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento: 27/01/2016, 2ª Turma).

O entendimento acima é claro no quesito de que muitos indivíduos necessitam entrar com Ação Civil Pública, com obrigação solidária entre os entes federados para que ocorra o fornecimento da dieta enteral. Sendo bem perceptível que é obrigação do Estado garantir a saúde dos cidadãos, competindo-lhe proporcionar o tratamento médico adequado, bem como fornecer os equipamentos e medicamentos excepcionais. A própria união reconhece estar inserido na cobertura do SUS o fornecimento de dieta enteral.

A Constituição Federal, em seu título II apresenta o rol dos direitos e garantias fundamentais reconhecidos pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, dividindo-os em direitos e deveres individuais e coletivos. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, intérprete e guardião da Constituição, corroborando a doutrina mais utilizada, já decidiu que os direitos e deveres individuais e coletivos não se restringem ao rol do art.5º da CF/88, podendo ser encontrados ao longo do texto constitucional, expressos ou decorrentes do regime e dos princípios

adotados pela Constituição, ou, ainda decorrentes dos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte. (LENZA, 2020)

Nos termos do art. 6º da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais de números 26/2000, 64/2010 e 90/2015, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Trata-se de desdobramento da perspectiva de um Estado Social de Direito, tendo como documentos marcantes a Constituição mexicana de 1917, a de Weimar, na Alemanha, de 1919, e, no Brasil, a de 1934.

Para garantir maior efetividade aos direitos sociais, a Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, atenta a um dos objetivos fundamentais da República – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF) –, criou o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, para vigorar até 2010, e tendo por objetivo viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, devendo a aplicação de seus recursos direcionar-se às ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida. (MORAES, 2020, p.261). Isto demonstra, mais uma vez, o reconhecimento da nutrição humana, seja ela realizada por qual meio for, para efetivação do Direito Fundamental à Saúde, e, conseqüentemente, à vida digna, requerendo do Estado ações positivas para sua promoção.

4 CONCESSÃO DE DIETAS ENTERAIS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

A cidade de Barbalha originou-se nas terras do capitão Francisco Magalhães Barreto e Sá, casado com D. Maria Polucena de Abreu Lima, sergipana, em Vila Nova, o qual, obtendo licença do visitador Manuel Antônio da Rocha, em 5 de março de 1778, erigiu uma capela sob a invocação de Santo Antônio, dando-lhe o patrimônio de meia légua de terras e gados, cujo templo foi sagrado pelo padre. (BARBALHA-CE, 2015)

É composta por uma população estimada de 61.662 pessoas, pesquisa realizada no ano de 2021, o número da população no último censo no ano de 2010 foi de 55.323 habitantes, contendo em 2010 como densidade demográfica 97,14 hab./km. Em seu território apresenta 17.8% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 94,7 % de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 8.9% de domicílios urbanos em vias públicas

com urbanização adequada (presença de bueiros, calçadas, pavimentos e meio fio). (IBGE, 2011)

A saúde na cidade de Barbalha, traz como taxa de mortalidade infantil de 15.08 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 2 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 64 de 184 e 45 de 184, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1908 de 5570 e 1545 de 5570, respectivamente. (DATASUS,2019).

Há três hospitais de grande porte que serve de referência para toda região circunvizinha, são eles: Hospital Santo Antônio, Hospital do Coração do Cariri e o Hospital São Vicente de Paulo. A autora deste trabalho teve a oportunidade de trabalhar como Técnica em Nutrição e Dietética nos hospitais Santo Antônio e Hospital do Coração do Cariri, estabelecendo estreito contato com os acompanhantes de pacientes que faziam uso da dieta enteral.

Enquanto os pacientes se encontravam em tratamento hospitalar todos tinham acesso à dieta integral, sem necessidade de nenhum custeio por fora. No entanto, a partir do momento que recebiam alta hospitalar e a indicação de realização da dieta enteral em domicílio, começavam as dificuldades.

Essas dietas têm um custo bem elevado, fazendo com que muitos não tenham como custear e assim necessitando do fornecimento pelo Sistema Único de Saúde do Estado e do Município que residem. No entanto, não é tão simples de conseguir esse acesso, apesar de ser algo garantido constitucionalmente. Fica sob responsabilidade do governo municipal arcar com metade das dietas e a outra metade ser custeada pelo Governo do Estado. Porém, nem sempre esses recursos são repassados pelo Município e nem pelo Estado, fazendo com que o indivíduo que necessita procure o Poder Judiciário para este determine o fornecimento integral das dietas.

A concessão de dietas enterais no Município de Barbalha -CE, ocorre pela Secretaria de Saúde, sendo armazenadas e entregues pela farmácia de alto custo da cidade. Em uma pesquisa realizada na secretaria de saúde do município de Barbalha-CE, no mês de outubro de 2021 a autora teve oportunidade de conhecer os dados de quantos pacientes necessitam dessa alimentação e como ocorre todo funcionamento.

O Município de Barbalha é responsável por fornecer a metade das dietas que o indivíduo necessita, ficando a outra metade por responsabilidade do Estado do Ceará. Para que eles possam receber essa dieta, devem de início procurar a Secretaria Municipal de Saúde, no qual realizam o cadastro para recebimento através da farmácia.

Entretanto, essa responsabilidade compartilhada entre Municípios e Estados Federados nem sempre é fácil de gerenciar. Segundo o site de notícias R7 em sua matéria sobre pacientes de rede pública sofrem com falta alimentos para dieta por sonda, a título ilustrativo, podem ser citada notícia de um caso ocorrido na cidade de São Paulo, onde pacientes da rede pública de saúde da cidade de Osasco, sofrem com a suspensão do fornecimento de alimentos para sua dieta enteral. Na notícia, familiares relatam que procuram a Secretaria de Saúde, e eles informam que o repasse desse tipo de alimentação não é obrigação do Município e sim do Governo do Estado. (R7,2017)

Em uma pesquisa realizada na Secretaria de Saúde da cidade de Barbalha-CE, foi demonstrado também que ocorre dessa maneira, o município custeia metade dos valores das dietas e outra metade fica sobre a responsabilidade do Governo do Estado. Alguns resolvem entrar com decisões judiciais para que fique algo fixo e certo de receber todos os meses. Contudo, foi visto que ocorre vários casos no qual já estão com ação protocolada, mas aguardam resposta do judiciário.

Sem contar que tem aqueles que ficam recebendo apenas metade das alimentações, por ser só esse valor que o Município pode custear, e aguardando que o Governo do Estado custeie a outra metade. Essa falta de repasse dessas alimentações, faz com que aqueles que não possuem renda para comprar, faça uso da dieta artesanal, sendo aquela produzida em domicílio com alimentos normais, por exemplo: liquidificam arroz, feijão, entre outros insumos e manipulam para que seja ingerido pela sonda no paciente. No entanto, esse tipo de manipulação é bem arriscado, por haver um risco maior de contaminação e assim agravando o quadro do paciente.

No que diz respeito ao Município Barbalhense, em uma relação feita pela farmácia da cidade, sobre quantidade de pessoas que necessitam do fornecimento, foi possível constatar que até o dia 31 de outubro de 2021, em torno de 15 pessoas já estavam cadastradas para o recebimento, enquanto outras 40 (quarenta) já havia entrado com ação judicial por não possuírem condições financeiras de custear a outra metade das alimentações e necessitado que seja fornecido integralmente. No entanto, foi informado que esse pessoal ainda não havia recebido nenhum retorno. Consequentemente, não estavam recebendo suas alimentações.

Segundo dados informados pela Defensoria de Barbalha- CE, até o dia 15 de novembro de 2021, foram constatados e confirmados em média 45 (quarenta e cinco) ações judiciais com relação a liberação de fornecimento da dieta enteral. Como também, em uma pesquisa realizada no site do Tribunal de Justiça do Ceara, indo na aba de jurisprudências e inserido DIETA E ENTERAL E BARBLAHA, foram encontrados vários processos, em

média 7(sete), onde se tratam de autorização de fornecimento da alimentação enteral pela prefeitura e estado para moradores que residem na cidade Barbalha e fazem uso. (TJ-CE,2021)

Em sua ementa fala sobre obrigação de fazer, remessa necessária de fornecimento de alimentação especial, onde julgou procedente o pedido no sentido de condenar o município de Barbalha que disponibilize a alimentação especial. É válido ressaltar que após essa decisão, o Município roga o chamamento ao processo do Estado e da União, por serem igualmente responsáveis e defenda sua ilegitimidade passiva diante da complexidade da demanda.

Nesse sentido restou afastada a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, o município de Barbalha foi condenado a fornecer a alimentação especial, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da sentença, sob pena de bloqueio de verbas, ficando a autora obrigada a juntar laudo médico demonstrando a necessidade de continuação do uso de alimentação especial a cada 4 meses. (TJ-CE,2021)

Em uma parte do processo, mencionado no voto, foi relatado que tudo foi em atenção ao direito fundamental a saúde e a vida com dignidade. A saúde é um direito constitucional assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do homem, matriz de todos os direitos, tendo, portanto, o Estado o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, consoante comando constitucional abrigado em seu art. 196 da CF. (TJ-CE,2021)

É notório que a Nutrição Humana é indispensável para sobrevivência do ser humano, por esse motivo é garantido pela Constituição Federal. Sendo de suma importância demonstrar que a dieta especial, podendo ser chamada também de dieta enteral, necessita de uma importância maior perante o poder público, já que é destinada àqueles pacientes que não podem se alimentar de maneira convencional por algum motivo de enfermidade.

Essa falta de relevância provoca a necessidade de que aqueles que fazem uso dessas dietas procurem o poder judiciário para que, por meio deste, consigam decisões que forcem os Estados e Municípios realizem o repasse dessas alimentações. Convém destacar que os municípios fazem o repasse de apenas metade do uso de dietas, ficando a outra metade destinada ao Estado. Com isso, ocorre muitos casos de indivíduos que ficam sem ter acesso a dieta por não haver o repasse completo pelos órgãos destinados e pela desinformação de poder ajuizar ação perante o judiciário para garantir o fornecimento.

Vale ressaltar, contudo, que mesmo nos casos em que o sujeito consegue obter uma decisão favorável do Poder Judiciário ainda pode ocorrer a falha na entrega dos insumos necessários à realização da dieta enteral domiciliar. Por esse motivo, há a necessidade de uma análise e fiscalização com maior precisão a respeito da concessão gratuita da dieta enteral

domiciliar, a qual, por estar relacionada ao Direito à Saúde e Alimentação, encontra guarida na norma maior do país, a Constituição Federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho foram expostas as dificuldades nas quais a população vem enfrentando para conseguir o recebimento da dieta enteral em domicílio. Visto que a Nutrição Humana é indispensável para sobrevivência do ser humano, por esse motivo é garantido pela Constituição Federal. a dieta especial, podendo ser chamada também de (dieta enteral). Assim necessita de uma atenção maior perante ao poder público, por ser destinada aqueles pacientes que não podem se alimentar de maneira convencional.

Em dias atuais inúmeras pessoas ingressam, cada dia mais, no judiciário para recorrer a essa garantia, por ser algo que não é garantido integralmente pela prefeitura da cidade nem pelo Estado. As prefeituras só disponibilizam metade do insumo necessário para cada indivíduo, sendo de responsabilidade do Estado arcar com a outra metade.

Desse modo, enfrentam grande dificuldade, pois essa alimentação tem um custo elevado, onde maioria da população não possuem condições financeiras para comprar, e ficam, à mercê da prefeitura e do Estado, o problema é que há também uma burocracia para conseguir realizar o cadastro, como também para receber a alimentação, como já mencionado, maioria das vezes dão abertura em processos para que seja autorizado o fornecimento integral e rápido das dietas. Contudo, até mesmo perante o judiciário há uma demora. Sem contar naqueles indivíduos que desconhecem a garantia de ir até o judiciário para solicitar a obrigação do Estado e da prefeitura de disponibilizar o fornecimento.

Perante ao exposto, essa falta de importância com relação as dietas enterais e a sua distribuição para quem precisa, retiram da população uma garantia constitucional, prevista no art. 196 da CF “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Por esse motivo, torna-se necessária a busca por meios no qual haja uma fiscalização e análise de mecanismos que melhorem o fornecimento das dietas enterais a domicílio dos necessitados. Desse modo, há uma busca que os órgãos públicos ajam com maior precisão perante a esse assunto, por ser perceptível que está garantido na norma maior, a Constituição Federal, sendo um direito inviolável, o direito à vida, e a alimentação.

REFERÊNCIAS

ALBERTO Sergio Alberto Rupp de Paiva, **O que é Nutrição Enteral**. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/blog/alimente-se-com-ciencia/o-que-e-nutricao-ental/>. Acesso em: 17 jul de 2017

ANDREA Volpe, Georgina Malakounides, **Nutrição artificial em crianças: acesso enteral**. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25409220/>. Acesso em: 31out 2014

BARBALHA,2020. **Histórico**. Disponível em: <<https://barbalha.ce.gov.br/historico/> - Acessado em: 20 de nov 2021

BARBALHA (CE). In: **ENCICLOPÉDIA dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. v. 16 p. 79-87. Disponível em: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_16.pdf. Acesso em: ago. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

IBGE. **Censo Demográfico 2010** Disponível em: <Densidade demográfica: *IBGE*, Censo Demográfico 2010, Área territorial brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2011 – Acessado em: 20 de nov de 2021

IBGE. **Barbalha**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/barbalha/historico-> - Acessado em: 20 de nov 2021

REBELO, Tertius Rebelo, **A Saúde é direito de todos e dever do Estado**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64285/a-saude-e-direito-de-todos-e-dever-do-estado>. Acesso em: 02/2018.
Fundação Oswaldo Cruz, **Direito a saúde**. Acesso em: 28 de out 2021

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**- 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LUISA, Ana Luísa Vieira, **Pacientes da rede pública sofrem com falta de alimentos para dieta por sonda em Osasco**. Acesso: <https://noticias.r7.com/saude/pacientes-da-rede-publica-sofrem-com-falta-de-alimentos-para-dieta-por-sonda-em-osasco-07082017>. Acesso em: 07 de ago. 2017

LENZA, Pedro Lenza. **Direito Constitucional Esquematizado**. – 37. ed. – Acesso em: 28 de out 2021

M da G Sadek, SM Andrade, ES Tudisco, DM Sigulem, **Terapia Nutricional em cânceres gastrointestinais**. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29413016/>. Acesso em: 07 de nov 2017.

MORAES, Alexandre de Moraes. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. – 37. ed. – São Paulo: Atlas, 2021. Acesso em: 28 de out 2021

TJ CE, **Jurisprudencias**,2020. Disponível

em:<<https://www.tjce.jus.br/institucional/jurisprudencias/> - Acessado em: 20 de nov de 2021